

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

São partes integrantes deste Contrato:

Na qualidade de CONTRATADA, a **PET SINOS PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.179.870/0001-99, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 348, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-130, e de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, a parte qualificada no cadastro, a qual concorda com o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A CONTRATADA, por meio de recursos próprios ou de empresas designadas por ela como conveniadas, se compromete a organizar e prestar serviços funerários de coleta, transporte e cremação individual de animal doméstico (cachorro, gato, entre outros), cadastrados como beneficiários, nas condições deste Contrato. A cremação está limitada a 01 (uma) utilização durante a vigência deste Contrato e essa utilização se renova a cada nova vigência contratual, não sendo cumulativa.

2.1 - O CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do cadastro com responsabilidade e veracidade necessárias à legitimidade de seus direitos, manter atualizado seu endereço e demais dados cadastrais, assim como deverá quitar as remunerações nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

Os beneficiários, indicados no cadastro, terão direito ao serviço abaixo discriminado;

A. Cremação de animal(is) doméstico(s) (cachorro, gato, entre outros) com até 60 (sessenta) kg, com no máximo 13 (treze) anos de idade, devidamente inscrito(s) no cadastro. A cremação somente será realizada em local definido pela CONTRATADA.

B. Serviço de remoção domiciliar ou em clínicas veterinárias, em horário comercial, na área de atuação da CONTRATADA, com distância de até 100 (cem) km da sede da CONTRATADA (compreendendo o percurso de ida e volta).

3.1- A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se apenas ao transporte do animal, despesas com cremação e, conforme plano contratado, à devolução das cinzas ao CONTRATANTE.

3.2- Se o CONTRATANTE optar por um serviço diferente do padrão contratado, ou solicitar serviços não inclusos na relação acima, arcará com o ônus da diferença do serviço prestado pela CONTRATADA. As despesas assumidas pelo CONTRATANTE junto a terceiros, inclusive traslado dentro do município sede da CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, nada podendo ser exigido da CONTRATADA a título de ressarcimento, restituição ou qualquer outra forma.

3.3- A CONTRATADA somente prestará o serviço na cidade de Novo Hamburgo/RS ou onde a mesma possua filial ou empresa conveniada.

3.4- Os benefícios oferecidos serão prestados exclusivamente aos beneficiários do CONTRATANTE que estiver rigorosamente em dia com as mensalidades, não existindo qualquer tolerância quanto ao atraso de pagamentos.

3.5- Em caso de falecimento de beneficiário pet, para dar início ao atendimento o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por meio do telefone 51 99428-9818, através do qual deverão ser prestadas as seguintes informações pelo CONTRATANTE:

- Nome completo;
- Número do CPF;
- Endereço assistido;

- **Telefone para contato.**

3.6- Caso seja necessária a utilização de um segundo atendimento durante o período de vigência do presente Contrato, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de tabela da CONTRATADA no dia da solicitação do atendimento.

3.7 - Caso o peso do animal esteja acima do limite contratado no momento da remoção, será cobrado adicional por kg conforme valor de tabela no dia da utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARÊNCIA

Os beneficiários do CONTRATANTE passarão a gozar dos direitos aqui contratados após 60 (sessenta) dias da data de pagamento da adesão, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com seus pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de pagamento da adesão do mesmo e será renovado automaticamente por igual período, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, para sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O valor das mensalidades serão reajustadas anualmente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do índice de IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que vier oficialmente a substituí-lo, revisados anualmente, acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Fica acertado que os meses que o CONTRATANTE teve o serviço disponível e não pagou (cláusula 5), poderão ser objetos de execução de título extrajudicial pela CONTRATADA, ficando desde já autorizado pelo CONTRATANTE que seu nome seja incluído no S.C.PC. (Serviço Central de Proteção ao Crédito).

6.3. O Contrato será suspenso para uso caso o CONTRATANTE acumule até 2 (duas) remunerações mensais vencidas e não quitadas, independente de notificação. O Contrato suspenso interrompe a prestação do serviço.

6.4. Para cada inclusão de um novo beneficiário, será cobrada uma taxa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor principal e que será adicionada ao valor pago mensalmente.

6.5. Quando utilizado o serviço objeto deste Contrato, por qualquer beneficiário, o valor mensal pago pelo beneficiário pet falecido não será excluído até o final da vigência do presente Contrato.

6.6. O valor mensal nunca será menor que o valor cobrado pelo beneficiário pet principal, ou seja, em caso de falecimento ou exclusão do beneficiário cadastrado como pet principal, outro beneficiário passará a ser o pet principal.

6.7 Fica acertado que o primeiro vencimento ocorrerá na adesão deste Contrato e as demais parcelas sempre 30 (trinta) dias após a adesão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- A. Pelo CONTRATANTE que já utilizou o serviço e não tem mais beneficiários no Contrato, conforme cláusula 7.2.
- B. Sem justa causa pela empresa, mediante ressarcimento ao CONTRATANTE do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da soma das remunerações pagas.
- C. Fornecimento de informações falsas quando da assinatura do Contrato.
- D. Por qualquer das partes no final do prazo deste Contrato.

7.1. Fica acertado que a partir de 3 (três) remunerações mensais vencidas, o Contrato será cancelado automaticamente.

7.2. Fica permitida a rescisão do presente Contrato, mediante quitação total das remunerações vencidas, se tiverem, e vincendas, até o final da vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

A inclusão e ou exclusão de beneficiários será permitida somente pelo CONTRATANTE através do e-mail: maisquepet@maisquepet.com.br. No caso de substituição ou inclusão de um novo beneficiário, deverá ser respeitada a carência de 60 (sessenta) dias.

8.1. Poderão ser incluídos até 3 (três) beneficiários. Além do beneficiário principal, poderão ser incluídos mais 2 (dois) beneficiários adicionais, cujo valor será somado ao valor mensal, conforme mencionado na cláusula 6.4.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Manter em dia o pagamento das mensalidades.
- B. Apresentar os comprovantes de pagamentos, se necessário, no momento da solicitação do serviço.
- C. Manter os dados cadastrais sempre atualizados.
- D. O CONTRATANTE declara conhecer os benefícios e limitações deste convênio oferecido pela CONTRATADA, sendo de livre vontade optar por este tipo de prestação de serviços, cuja finalidade é única e tão somente o serviço funerário e cremação de animais domésticos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A. Prestar com qualidade os serviços ora contratados.
- B. Prestar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, todas as informações relacionadas ao objeto do presente instrumento.
- C. Agir em consonância com a boa fé e veracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins desta cláusula e em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), doravante denominada simplesmente “LGPD”, considerar-se-á:

DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

AUTORIDADE NACIONAL: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - Caso exista modificação na legislação acima indicada ou de qualquer norma vigente, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que a CONTRATANTE tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos, bem como manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como implementarem medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, bem como conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá atender reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados), bem como notificar o titular sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição, na forma dos Arts. 9º e 18º da LGPD.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as

disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados de uma parte para a outra.

Parágrafo Oitavo - As partes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA declara que os dados pessoais que serão tratados são:

Do CONTRATANTE (titular): nome completo, endereço, telefone, RG, CPF, data de nascimento, e-mail, sexo, estado civil, religião, profissão, naturalidade, nome do pai, nome da mãe, bens que possui e conta bancária.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA declara que os dados pessoais coletados e tratados serão somente para manutenção do Cadastro para fins da execução do objeto do presente Contrato, qual seja, a prestação de serviços funerários animais.

Parágrafo Décimo Primeiro - São direitos do CONTRATANTE:

I - Obter acesso quanto a(à):

- a. finalidade específica do tratamento;
- b. forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- c. identificação do controlador;
- d. informações de contato do controlador;
- e. informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; e
- f. responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.

II - Mediante requisição, obter informações referentes a:

- a. confirmação da existência de tratamento;
- b. acesso aos dados;
- c. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f. eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- g. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência ou revogação do consentimento para o tratamento de dados pessoais tornará inexecutável o objeto do presente Contrato, ocasionando a sua automática e imediata rescisão, sendo aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O CONTRATANTE declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes desta cláusula, que constitui o acordo completo entre as partes, declarando, ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições deste Contrato, manifestando a sua autorização e consentimento inequívoco do tratamento dos seus dados pessoais, para fins de cumprimento do inciso I do Artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo Quarto - Não obstante, o CONTRATANTE manifesta expresso e inequívoco consentimento com relação à possibilidade do compartilhamento dos dados coletados pela CONTRATADA com empresas parceiras, na forma do Parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo Quinto - O consentimento e autorização ora concedidos se estendem a todos os aditivos, contratos complementares e demais termos firmados entre as partes que sejam vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços de Cremação Animal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – O CONTRATANTE, a partir do presente Contrato, autoriza a execução da cremação do animal doméstico, constante como beneficiário no cadastro do Contrato, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelos atos que decorrerem desta autorização, compreendendo-se ainda, a ressarcir quaisquer prejuízos ou danos que venham a ocasionar as pessoas naturais ou jurídicas que sejam prejudicadas em seus legítimos direitos e responsabilidades.

12.2 – Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, renunciando o **CONTRATANTE** a eventual foro privilegiado.

12.3 – Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as **PARTES** no momento em que o **CONTRATANTE** realizar o cadastro na ficha de adesão, independentemente da forma de contratação, sendo certo que, assim procedendo, o **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste Contrato.

Novo Hamburgo, de de 20.....

CONTRATANTE

PET SINOS PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: